

PROV - 102017

Código de validação: 3B2DDBF32C

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO o princípio da Identidade Física do Juiz, expresso, atualmente, apenas no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, apesar da supressão do princípio da Identidade Física do Juiz do Código de Processo Civil de 2015, não há como negar que o magistrado que instruiu a demanda possui melhores condições fáticas para julgar o feito;

CONSIDERANDO o exercício do direito de preferência pelo então magistrado da 1ª Vara de Buriticupu, que tomou posse perante a 2ª Vara desde o dia 07 de abril de 2017; e

CONSIDERANDO que o disposto na DECISÃO-GCGJ - 3042017, quanto ao





critério adotado para partilha dos processos com matéria de competência concorrente na Comarca de Buriticupu, de que os de números pares deveriam permanecer na 1^a Vara da Comarca e os ímpares redistribuídos à 2^a Vara, pode não atender aos ditames da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere o inciso II, do artigo 14 da Lei

Complementar nº. 14/1991, para a 2ª Vara, da seguinte forma:

I – inicialmente deverão ser encaminhados os feitos de competência exclusiva da 2ª Vara, quais sejam: Família: Casamento: Sucessões: Tutela, Curatela e Ausência: Infância e Juventude: e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5°, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento

e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri;

II – os processos de competência criminal e os relativos à Habeas Corpus, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos igualitariamente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

III – os processos de competência cível e os relativos ao comércio, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser

redistribuídos igualitariamente, por ano, observada a sua primeira distribuição;

§1º Os processos de natureza cível, comercial, criminal e *Habeas Corpus*, comum às duas unidades, cuja instrução já tenha sido iniciada, serão redistribuídos à 2ª Vara, considerando que o exercício do direito de preferência quando da

instalação da unidade não poderá prejudicar o julgamento dos feitos.





§2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

Art. 2º Com a redistribuição, o Secretário da Vara procederá à autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Enquanto não nomeado o novo Secretário Judicial da 1ª Vara de Buriticupu, por ela responderá, o Secretário Judicial da 2ª Vara.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 16 dias do mês de maio de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/05/2017 17:00 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

